



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

Lei Nº 784 / 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO “PAULO FREIRE” PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o PRÊMIO "PAULO FREIRE", destinado ao corpo dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Bernardino Batista-PB, integrada por Professores, Gestores, Gestores Adjuntos, Supervisores, Coordenadores e demais Profissionais de Apoio Pedagógico das escolas municipais, como forma de valorizar o trabalho e as práticas pedagógicas de referência para o município, especificamente as que mais fortalecem o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

**§ 1º.** Os Profissionais do Magistério dos diferentes segmentos ou modalidades da Rede Municipal de Ensino poderão desenvolver um Projeto Educacional diferenciado e inscrever-se no respectivo processo.

**§ 2º.** O PRÊMIO "PAULO FREIRE", será estabelecido e divulgado oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Decreto Municipal, e visará propostas pedagógicas que possam contribuir com o processo de ensino e aprendizagem, valorizando a interdisciplinaridade e o aspecto lúdico nas diferentes áreas e disciplinas de conhecimento das escolas da rede.

**§ 3º.** Mediante a intencionalidade do Prêmio, cada profissional participante deverá considerar:

- I - o conteúdo educacional previsto na etapa ou modalidade de ensino escolhida;
- II - a originalidade do projeto, sem plágios, tais como cópias de internet ou outros.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

§ 4º. Identificam-se como segmentos ou modalidades de ensino, cujos profissionais poderão participar:

- I – Educação Infantil (Creche e Pré-escola);
- II – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano);
- III – Ensino Fundamental Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º ano);
- IV – Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado;
- V – Educação de Jovens e Adultos.

§ 5º. São condições fundamentais para participar:

I – Estar em pleno exercício na Rede Municipal de Ensino, atuando nas escolas em um dos seguintes cargos:

- a-) Professor;
- b-) Coordenador Pedagógico;
- c-) Supervisor Escolar;
- d-) Gestor Escolar;
- e-) Gestor Adjunto;
- f-) Cargos de Apoio Pedagógico às Escolas – Gerentes de Apoio ao Ensino;

II – Não ter sofrido nenhum tipo de penalidade funcional nos últimos 03 (três) anos, hipótese em que o profissional será desclassificado.

§ 6º. Serão desclassificados do processo os profissionais que:

I – Se afastarem da regência a qualquer título, durante todo o processo, por prazo superior a 15 (quinze) dias (ininterruptos ou intercalados), os quais terão o efeito da inscrição correspondente anulada;

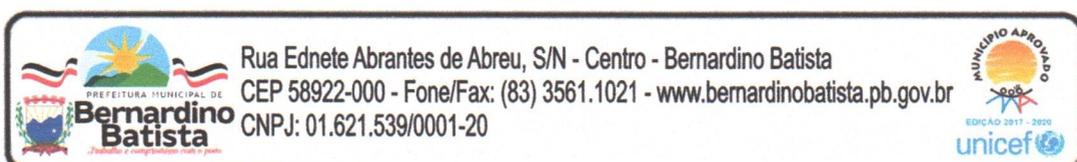
II - Sofrerem qualquer tipo de penalidade funcional durante o processo, os quais não poderão participar da fase final.

**Art. 2º.** A seleção dos projetos concorrentes será realizada por meio da análise dos resultados satisfatórios alcançados e mensuráveis.

§ 1º. Os projetos poderão ser inscritos de maneira individualizada ou em coautoria, sendo vedada a participação de autoria e coautoria em mais de um projeto.

§ 2º. A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios:

a-) **Fase 1:** Apresentação de projeto à comissão com o seguinte formato:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

<b>CAPA</b>	Identificação do/a profissional; Título do Projeto; Data e local.
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	Instituição vinculada; Público-Alvo; Componentes Curriculares Contemplados
<b>APRESENTAÇÃO</b>	Nessa parte devem constar: apresentação geral do projeto e sua justificativa.
<b>OBJETIVOS</b>	Apresentar o objetivo geral e específicos do projeto.
<b>ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS</b>	Detalhar as estratégias metodológicas que serão utilizadas no projeto.
<b>MATERIAL</b>	Descrever nessa parte os materiais que serão utilizados no projeto.
<b>CRONOGRAMA</b>	Detalhar o período que o projeto será executado, fase à fase.
<b>REFERÊNCIAS</b>	Enumerar a lista bibliográfica dos títulos que estejam relacionados ao trabalho proposto. Observar as normas da ABNT.
<b>FORMATAÇÃO</b>	- O texto deve seguir a formatação: página A4 com margens de 2,5 cm; fonte Arial 12; espaçamento 1,5; citações no sistema (autor, data); extensão máxima de 15 páginas (excluindo a capa).

**b-) devem constar ainda nos projetos:**

- I – Comprovação de apropriação e comprometimento pela aprendizagem de conteúdos relevantes do currículo escolar;
- II – Tratamento pedagógico interdisciplinar que considere a realidade dos estudantes do município, comunidade e mundo atual;
- III – Consciência pedagógica e clareza conceitual;
- IV – Apresentação de estratégias inovadoras no tratamento de questões relativas ao processo de ensino e aprendizagem.

**c-) Fase 2:** Acompanhamento e análise *in loco* das práticas desenvolvidas durante a efetivação dos projetos, mediante cronograma a ser apresentado pela comissão responsável por este concurso.

**d-) Fase 3: Produção de portfólio final contendo as seguintes informações:**

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>Bernardino Batista</b> <i>Trabalho e compromisso com o povo</i></p>	<p>Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - <a href="http://www.bernardinobatista.pb.gov.br">www.bernardinobatista.pb.gov.br</a> CNPJ: 01.621.539/0001-20</p>	 <p>MUNICÍPIO APROVADO EDICÃO 2017 - 2020 unicef</p>
---	---	---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

- I – Comprovação da atuação docente, durante o ano letivo, mediante relatos, fotos, filmagens e produção dos estudantes;
- II – Comprovação do uso inovador do material didático utilizado pelo município e de recursos convencionais;
- III – Comprovação da melhoria do rendimento dos estudantes devido à realização, em sala de aula, do projeto em análise;

§ 3º. Cada etapa do referido concurso terá caráter classificatório e eliminatório, sendo necessário que o profissional alcance em cada fase a nota mínima de 7,0.

Art. 3º. Independentemente da quantidade de profissionais inscritos, serão premiados neste concurso, por etapa e modalidade de ensino, os profissionais por cada modalidade, conforme o disposto na tabela abaixo:

Etapa/Modalidade	Prêmios
Educação Infantil	07
Ensino Fundamental Anos Iniciais	10
Ensino Fundamental Anos Finais	10
Educação de Jovens e Adultos	02
Educação Especial	01
Educação do campo	03 - Ens. Fund. Anos iniciais 02 - Educação infantil
<b>Total</b>	<b>35</b>

**Parágrafo único.** No total, serão 35 (trinta e cinco) profissionais contemplados com a premiação.

Art. 4º. O PRÊMIO "PAULO FREIRE" será conferido aos candidatos classificados conforme o quantitativo de prêmios descritos no Art. 3º desta lei, em consonância com as respectivas etapa e modalidade de ensino.

**Parágrafo único.** Os profissionais vencedores do concurso receberão a pecúnia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por projeto.

Art. 5º. À Comissão de Análise, indicada pela Secretaria Municipal de Educação, caberá a escolha criteriosa dos vencedores.

Art. 6º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

- I – a divulgação do prêmio, seu regulamento e seus resultados;  
II – a coordenação das atividades relativas ao prêmio, condecorações e organização do evento final.

**Art. 7º.** A entrega dos prêmios se dará em cerimônia solene, em data e local a serem definidos e comunicados oficialmente aos finalistas e divulgados à comunidade.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei dar-se-ão por meio de dotações específicas.

**Art. 9º.** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista/PB,  
06 de março de 2023.

*Antonio Aldo A. de Sousa.*  
**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional